

IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA SEPA –
DÉBITOS DIRETOS**

Nos termos do disposto nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, bem como do previsto nas alínea i) do nº 1 do artigo 12º dos Estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., adiante designado abreviadamente por IGCP, publicados em anexo ao Decreto-Lei nº 200/2012, de 27 de agosto,

é celebrado entre:

o IGCP, com sede na Av. da República número 57, 6º Andar, 1050-189 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503 756 237, representado pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED], [REDACTED] como Primeiro Outorgante,

e

SIBS PROCESSOS – Serviços Interbancários de Processamento S.A., Pessoa Coletiva número 506 065 448, com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, lote 1, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa, sob o número 5141, com o capital social de €5.500.000,00, representada no ato por [REDACTED], Pessoa Coletiva, [REDACTED] na qualidade de representante(s) legal(is)/procurador(es) (*), o(s) qual(ais) tem(têm) poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada em 11/11/2015 pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, relativa ao procedimento AD/NDS/2015-018;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato "CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA SEPA – DÉBITOS DIRETOS" pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 11/11/2015;

e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 060203;

- b) Nos termos e para os efeitos do estabelecido no número 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é indicado o seguinte número de compromisso: 1319.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

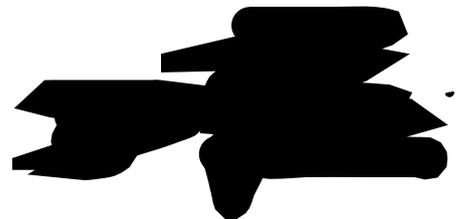
Objeto

O Segundo Outorgante compromete-se perante o Primeiro Outorgante a realizar a prestação de serviços descrita nas peças do procedimento que lhe foram endereçados em 12 de outubro de 2015, e que se anexam ao presente contrato como "Anexo A", dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço e Pagamento

1. O preço contratual devido pela execução de todas as tarefas que constituem o objeto da adjudicação é de € 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. No âmbito do contrato não há lugar a adiantamento.
3. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preços.
4. A existência de serviços a mais está condicionada ao disposto no Artigo 454.º do CCP.
5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção pelo Primeiro Outorgante das faturas, recibos ou documentos equivalentes correspondente aos serviços prestados, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações respetivas.
6. Em cumprimento do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro (diploma que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua revisão), o pagamento dos valores do contrato celebrado sofrerão, durante o ano de 2015, a redução remuneratória legalmente prevista, caso lhe seja aplicável.
7. Sem prejuízo do que antecede, e durante o ano de 2015, o adjudicante não poderá pagar valor diferente daquele que foi pago para os mesmos serviços e com a mesma contraparte durante o ano de 2014.



Cláusula 3.^a

Vigência da Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços a efetuar no âmbito do presente contrato terá de ser integralmente executada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia nove de dezembro de dois mil e quinze.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve o Segundo Outorgante, logo que dela tenha conhecimento, requerer ao Primeiro Outorgante que lhes seja concedida uma prorrogação fundamentada do respetivo prazo.
3. Entende-se como motivo de força maior a ocorrência de um acontecimento imprevisível que, por ser externo ao Segundo Outorgante, torna inevitável o incumprimento das obrigações contratuais no prazo acordado.

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada na sede do Primeiro Outorgante, sita na Avenida da República n.º 57, 6 andar, 1050-189 Lisboa, através de acesso por interface próprio.

Cláusula 5.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Caso o Segundo Outorgante pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação ou cessão deverá requerer previamente a competente autorização do Primeiro Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos Artigos 318.º a 320.º do CCP.
3. O Primeiro Outorgante poderá recusar a cessão e a subcontratação com base nos fundamentos previstos nos Artigos 320.º e 324.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Documentação

1. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar toda a documentação necessária ao adequado manuseamento e manutenção dos serviços objeto do contrato.

2. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução da documentação referida no número anterior.

Cláusula 7.^a

Garantia

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, e pelo prazo indicado na sua proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, que o serviço objeto do contrato proporciona a obtenção dos resultados exigidos, de acordo com as especificações definidas na Parte II do caderno de encargos e com as características e especificações constantes da proposta adjudicada.
2. A denúncia dos defeitos, anomalias e desconformidades previstos no número 1 deste artigo não tem prazo de caducidade, podendo ser exercido durante todo o período de garantia.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade

1. A responsabilidade pela execução pontual e integral de todos os serviços e tarefas contratados será sempre do Segundo Outorgante e só dele, ainda que os atos, erros e omissões sejam praticados por terceiros por si empregues na execução das obrigações emergentes do presente contrato, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada pelo Primeiro Outorgante.
2. No caso de subcontratação, o Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 9.^a

Direitos de Propriedade Intelectual

1. São inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização durante a execução do contrato de materiais, equipamentos, *software*, patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, utilizados em equipamentos que não sejam propriedade do Segundo Outorgante.
2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido qualquer dos direitos referidos no número anterior na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do

mesmo, terá direito de regresso contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante, os seus trabalhadores, prestadores de serviços, consultores e todas as outras pessoas que, em seu nome e/ou representação, intervenham na execução do presente contrato obrigam-se a guardar sigilo, quer relativamente a dados, factos ou documentos relativos e/ou integrantes do procedimento de adjudicação, quer relativamente a todos os aspetos relacionados com a atividade e as atribuições do Primeiro Outorgante de que venham a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo é extensível às pessoas abrangidas pela subcontratação ou cessão mencionada no número 2 da cláusula 5ª.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que resulte da violação do dever de sigilo, a mesma consubstancia motivo de resolução do presente contrato.
4. O dever de sigilo subsiste após a cessação do contrato que for outorgado com o Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Penalidade

1. No caso de incumprimento de qualquer prazo fixado no presente contrato por causa imputável Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é igual ao número de dias em atraso.
2. A aplicação da penalidade prevista no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no número 2 do Artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Incumprimento Pecuniário do Primeiro Outorgante

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, tal como estabelecidas no presente contrato, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros

- de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito para o período correspondente.
2. O direito do Segundo Outorgante mencionado no número anterior vence-se automaticamente e sem necessidade de novo aviso, uma vez incumprido o prazo de pagamento contratualmente fixado.
 3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o Segundo Outorgante.
 4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, este tem direito ao pagamento de juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto do número 1 da presente cláusula.
 5. O atraso do Primeiro Outorgante na realização de um ou mais pagamentos não determina o vencimento das obrigações de pagamento ainda não vencidas.
 6. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito do Segundo Outorgante de proceder à resolução do contrato por incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
 7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido pelo Segundo Outorgante mediante declaração dirigida ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações pecuniárias em atraso naquele prazo, acrescida dos juros de mora a que houver lugar.
 8. O disposto nos números 6 e 7 da presente cláusula não prejudica a invocação pelo Segundo Outorgante da exceção de não cumprimento e do direito de retenção, nos termos estabelecidos nos Artigos 327.^a e 328.^a do CCP.

Cláusula 13.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. O Primeiro Outorgante excluirá expressamente do presente contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do presente contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 14.ª
Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A parte que pretende exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o presente contrato, conferindo-lhe um prazo razoável de 72 horas para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que, para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando-se a resolução no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.
4. A aplicação do disposto nos números anteriores não prejudica o que se encontra previsto no número 1 da cláusula 11.ª até à data da resolução.

Cláusula 15.ª
Notificação

1. Toda e qualquer notificação trocada entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes será remetida para a morada indicada na cláusula 4.ª do presente contrato e para a morada indicada pelo adjudicatário na sua proposta, que deverá corresponder à sua sede social ou estabelecimento principal.
2. As notificações são efetuadas por correio registado, salvo o disposto no número 3 da cláusula 14.ª do presente contrato, presumindo-se como recebidas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando aquele o não seja.

Cláusula 16.ª
Foro Competente

O foro competente para julgar eventuais litígios ou questões emergentes do presente contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Outorgado em Lisboa, em vinte e três de novembro, de dois mil e quinze, em dois exemplares originais, ficando cada um na posse de cada um dos Outorgantes 

Pelo Primeiro Outorgante, 

Pelo Segundo Outorgante, 

À

SIBS Processos

Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 1

1649-031 Lisboa

N/ Ofício n.º 2015/19431

Lisboa, 12 de outubro de 2015

Assunto: Convite à apresentação de proposta para a celebração de contrato de aquisição de prestação de serviços de utilização da Plataforma SEPA – Débitos Diretos

1. A entidade adjudicante é a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., sediada na Avenida da República n.º 57 - 6º, com os números de telefone 217923300 e fax 217993795 e com o endereço eletrónico info@igcp.pt, adiante designada abreviadamente por IGCP, que convida SIBS Processos, com sede social na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 1, 1649-031 Lisboa e correio eletrónico info@sibsprocessos.pt a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de aquisição de prestação de serviços de utilização da Plataforma SEPA – Débitos diretos na vertente devedora, por um período de 180 dias, com o número AD/ASI/2015-018.
2. Informa-se que:
 - a) A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do IGCP em 9/10/2015;
 - b) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Área de Sistemas de Informação e Comunicação do IGCP.
3. As propostas devem integrar os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Os documentos que integrem a proposta nos termos do número 3 do Artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.
5. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do dia 21 de outubro de 2015, no sítio <https://www.compraspublicas.com>.
6. É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.



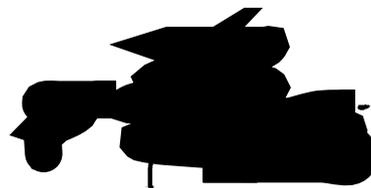
7. A partir de 50% do preço base fixado no caderno de encargos o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do número 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.
9. O adjudicatário obriga-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nos números 1, 4 e 5 do Artigo 81.º do CCP.
10. É fixado um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das irregularidades que eventualmente venham a ser detetadas nos documentos de habilitação apresentados contado a partir da data em que o adjudicatário é expressamente notificado sobre a ocorrência dessas mesmas irregularidades

Com os meus melhores cumprimentos.

Anexo(s):

Caderno de encargos

O Presidente do Conselho de Administração



CADERNO DE ENCARGOS

**Ajuste direto AD/ASI/2015-018 relativo à aquisição de
uma prestação de serviços de utilização da
Plataforma SEPA – Débitos Diretos**

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O *Single Euro Payments Area* (SEPA) visa permitir que particulares, empresas e organismos da administração pública efetuem pagamentos em moeda escritural em todo o espaço abrangido pelos 28 (vinte oito) Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, Suíça e San Marino, assim como os respectivos Territórios Ultramarinos, utilizando uma única conta bancária localizada em qualquer país desse espaço e um único conjunto de instrumentos de pagamento, tais como transferências a crédito, débitos diretos e cartões.
2. O objeto do presente contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas definidas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição da prestação de serviços para utilização de uma plataforma eletrónica de acesso à SEPA, na vertente devedora dos débitos diretos.

Artigo 2º

Preço e Pagamento

1. O preço máximo devido pela execução de todas as tarefas que constituem o objeto da adjudicação é de € 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. No âmbito do contrato não há lugar a adiantamentos.
3. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preços.
4. A existência de serviços a mais está condicionada ao disposto no Artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP.
5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., adiante designado abreviadamente por IGCP, das faturas, recibos ou documentos equivalente correspondentes ao serviço prestado, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações respetivas.
6. Em cumprimento do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro (diploma que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua revisão), o pagamento dos valores do contrato

celebrado sofrerão, durante o ano de 2015, a redução remuneratória legalmente prevista, caso lhe seja aplicável.

7. Sem prejuízo do que antecede, e durante o ano de 2015, o adjudicante não poderá pagar valor diferente daquele que foi pago para os mesmos serviços e com a mesma contraparte durante o ano de 2014.

Artigo 3º

Vigência da Prestação do Serviço

1. A prestação de serviço a efetuar no âmbito do contrato manter-se-á pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve o adjudicatário, logo que dela tenha conhecimento, requerer ao IGCP que lhes seja concedida uma prorrogação fundamentada do respetivo prazo.
3. Entende-se como motivo de força maior a ocorrência de um acontecimento imprevisível que, por ser externo ao adjudicatário, torna inevitável o incumprimento das obrigações contratuais no prazo acordado.

Artigo 4º

Local de prestação do serviço

A prestação do serviço será afectuada na sede do IGCP, sita na Avenida da República, nº 57, 1050 – 189 Lisboa, através de acesso por interface próprio.

Artigo 5º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do IGCP.
2. Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação ou cessão deverá requerer previamente a competente autorização do IGCP, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos Artigos 318.º a 320.º do CCP.
3. O IGCP poderá recusar a cessão e a subcontratação com base nos fundamentos previstos nos Artigos 320.º e 324.º do CCP.



Artigo 6º
Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar toda a documentação necessária ao adequado manuseamento e manutenção do serviço objeto do contrato.
2. O IGCP poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução da documentação referida no número anterior.

Artigo 7º
Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o IGCP, e pelo prazo indicado na sua proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, que o serviço objeto do contrato proporciona a obtenção dos resultados exigidos, de acordo com as especificações definidas na Parte II do presente caderno de encargos e com as características e especificações constantes da proposta adjudicada.
2. A denúncia dos defeitos, anomalias e desconformidades previstos no número 1 deste artigo não tem prazo de caducidade, podendo ser exercido durante todo o período de garantia.

Artigo 8º
Responsabilidade

1. A responsabilidade pela execução pontual e integral de todos os serviços e tarefas contratados será sempre do adjudicatário e só dele, ainda que os atos, erros e omissões sejam praticados por terceiros por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada pelo IGCP.
2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante o IGCP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Artigo 9º
Direitos de Propriedade Intelectual

1. São inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização durante a execução do contrato de materiais, equipamentos, *software*, patentes, licenças,

- marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o IGCP vier a ser demandado por ter sido infringido qualquer dos direitos referidos no número anterior na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Artigo 10º

Sigilo

1. O adjudicatário, os seus trabalhadores, prestadores de serviços, consultores e todas as outras pessoas que, em seu nome e/ou representação, intervenham na execução do contrato obrigam-se a guardar sigilo, quer relativamente a dados, factos ou documentos relativos e/ou integrantes do procedimento de adjudicação, quer relativamente a todos os aspetos relacionados com a atividade e as atribuições do IGCP de que venham a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo é extensível às pessoas abrangidas pela subcontratação ou cessão mencionada no número 2 do artigo 5.º do presente caderno de encargos.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que resulte da violação do dever de sigilo, a mesma consubstancia motivo de resolução do contrato resultante do presente caderno de encargos.
4. O dever de sigilo subsiste após a cessação do contrato outorgado com o IGCP.

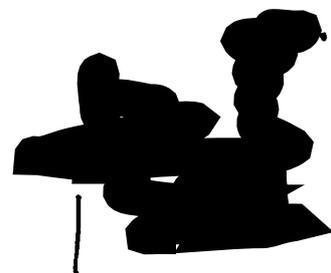
Artigo 11º

Penalidade

1. No caso de incumprimento de qualquer prazo fixado no presente caderno de encargos por causa imputável ao adjudicatário o IGCP poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é igual ao número de dias em atraso.
2. A aplicação da penalidade prevista no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no número 2 do Artigo 308.º do CCP.

Artigo 12º

Incumprimento Pecuniário do Adjudicante



1. Em caso de atraso do IGCP no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, tal como estabelecidas no presente contrato, o adjudicatário tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito para o período correspondente.
2. O direito do adjudicatário mencionado no número anterior vence-se automaticamente e sem necessidade de novo aviso, uma vez incumprido o prazo de pagamento contratualmente fixado.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, o IGCP efetuará o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o adjudicatário.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, este tem direito ao pagamento de juros de mora sobre essa diferença.
5. O atraso do IGCP na realização de um ou mais pagamentos não determina o vencimento das obrigações de pagamento ainda não vencidas.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito do adjudicatário de proceder à resolução do contrato por incumprimento de obrigações pecuniárias pelo IGCP por período superior a três meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido pelo adjudicatário mediante declaração dirigida ao IGCP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações pecuniárias em atraso naquele prazo, acrescida dos juros de mora a que houver lugar.
8. O disposto nos números 6 e 7 do presente artigo não prejudica a invocação pelo adjudicatário da exceção de não cumprimento e do direito de retenção, nos termos estabelecidos nos Artigos 327.º e 328.º do CCP.

Artigo 13º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato decorrente do presente caderno de encargos confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A parte que pretende exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o contrato, conferindo-lhe um prazo de 72 horas para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que, para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá resolver o contrato,

por carta registada com aviso de receção, operando-se a resolução no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.

4. A aplicação do disposto nos números anteriores não prejudica o que se encontra previsto no artigo 10.º do presente caderno de encargos até à data da resolução.

Artigo 14º

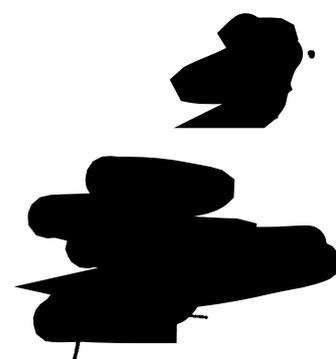
Notificação

1. Toda e qualquer notificação trocada entre o IGCP e o adjudicatário será remetida para a morada indicada no artigo 4.º do presente caderno de encargos e para a morada indicada pelo adjudicatário na sua proposta, que deverá corresponder à sua sede social ou estabelecimento principal.
2. As notificações são efetuadas por correio registado, salvo o disposto no número 3 do artigo 13.º do presente caderno de encargos, presumindo-se como recebidas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando aquele o não seja.

Artigo 15º

Foro Competente

O foro competente para julgar eventuais litígios ou questões emergentes do presente caderno de encargos é o tribunal judicial da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II

REQUISITOS FUNCIONAIS

O IGCP, E.P.E. pretende adquirir os serviços de utilização de uma solução aplicacional (plataforma) que lhe permita usar, bem como disponibilizar aos seus clientes, as funcionalidades dos serviços SEPA Débitos Diretos, considerando o número de movimentos mensais de cerca de 2000 a 3000.

Assim, a utilização da plataforma em causa deverá permitir:

- A disponibilização de um ficheiro com informação referente aos mandatos (Criação, Eliminação, Inactivação, Activação, Expurgo e Cancelamento pelo Credor) e tratamento dos respectivos ficheiros de retorno.
- A disponibilização de um ficheiro com informação referente às instruções e restantes figuras (movimentos para Validação e/ou Execução) e tratamento dos respectivos ficheiros de retorno.
- A disponibilização de um conjunto de *webservices* a integrar nas aplicações internas ao IGCP, que permitam consultar/atuar sobre informação de mandatos.
- A disponibilização de um sistema de consulta a toda a informação subjacente ao funcionamento do sistema.
- Assegurar a comunicação com a SIBS FPS, no que diz respeito aos ficheiros com informação relativa a:
 - Entidades Credoras
 - Mandatos
 - Instruções

